

1 OBJETIVO

Estabelecer as condições de habilitação e atuação das Superintendências Regionais do Inea para analisar requerimentos e emitir atos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) e Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos (UI) em procedimentos de relativos à extração de águas subterrâneas, captação de águas superficiais e lançamento de efluentes em corpos hídricos, em suas respectivas áreas de atuação.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) se aplica a todas as Superintendências Regionais do INEA e passa a vigorar a partir da data da publicação da Deliberação indicada no rodapé.

3 REFERÊNCIAS

Decreto Estadual n.º 46.619, de 02.04.2019 – Estabelece o novo regulamento e a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 44.820, de 02.06.2014 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
DILAM	Diretoria de Licenciamento Ambiental.
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental.
GELIRH	Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos.
SEORH	Serviço de Outorga de Recursos Hídricos.
Balanço Hídrico	Estimativa detalhada da diferença entre a disponibilidade de água e a demanda pela água dentro de uma bacia hidrográfica.
Captação	Retirada de água em corpos hídricos superficiais.
Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos (CA)	Ato administrativo que atesta a anuência do uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro pelo Inea, considerados insignificantes segundo critérios de volume máximo diário estabelecidos em legislação estadual e na NOP-INEA-40.
Disponibilidade Hídrica	Quantidade de água disponível em um ponto do corpo hídrico, identificada a partir de suas características hidrológicas e do volume já outorgado na bacia correspondente. Considera-se ainda como disponível a diferença entre o volume outorgável e o volume já outorgado.
Extração	Retirada de água em corpos hídricos subterrâneos por meio de poços tubulares, rasos ou profundos, ou poços escavados.
Lançamento	Toda emissão ou despejo de resíduos líquidos ou gasosos em corpos d'água após o uso das águas em qualquer atividade ou empreendimento.

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº 86	Revisão: 0	Página: 1 de 5
-------------------------------	---	--	---	----------------------	--------------------------

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato, mediante o pagamento pelo uso.
Requerente	Usuário de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos que requer junto ao Inea o uso de água de fontes alternativas.
Sistema de outorga	Banco de dados utilizado pelo INEA para cadastro dos usuários de recursos hídricos.
Sistema de Outorgas (SOUTH)	Banco de dados com informações sobre os usos e usuários de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

UNIDADE	RESPONSABILIDADE
Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> Atender, continuamente, aos critérios estabelecidos nas NOPs específicas relacionadas aos procedimentos indicadas no item 8.1 e nesta Norma Institucional. Ter servidor(es) com formação profissional compatível com os procedimentos indicados no item 8.1, lotado(s) na Superintendência Regional e previamente capacitado(s) em cursos específicos ministrados pelo SEORH. Adotar permanentemente os procedimentos estabelecidos pela GELIRH. Adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço em caso de inabilitação, bem como a regularização da tramitação dos processos administrativos em análise por ocasião da inabilitação.
Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES)	<ul style="list-style-type: none"> Fornecer infraestrutura e condições para capacitação dos servidores das Superintendências Regionais.
Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID)	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e/ou avaliar estudos de vazões mínimas para subsidiar os cálculos de disponibilidade hídrica para as captações superficiais nos procedimentos em análise nas Superintendências Regionais. Emitir parecer técnico indicando a existência ou não de disponibilidade hídrica no ponto de interferência, quando requerido.
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	<ul style="list-style-type: none"> Manter cadastro dos servidores capacitados nos cursos ministrados pelo SEORH. Conduzir os procedimentos que ultrapassem os limites da competência disposto no item 8.3 e 8.4.
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e ministrar curso(s) de capacitação aos servidores das Superintendências Regionais. Indicar e manter servidor responsável pela interlocução com as Superintendências Regionais para a troca de informações e alinhamento de procedimentos.
Serviço de Regulação de Recursos Hídricos (SEREG)	<ul style="list-style-type: none"> Auxiliar o usuário na solução de dúvidas sobre o preenchimento do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH/REGLA). Apoiar e capacitar os técnicos das Superintendências Regionais e do SEORH, na utilização do CNARH. Ratificar os dados de autorização (Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Uso de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos) no CNARH/REGLA. Calcular os valores de cobrança para os usos outorgados.

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº 86	Revisão: 0	Página: 2 de 5
-------------------------------	---	--	---	----------------------	--------------------------

- Inserir os usuários outorgados no sistema de controle de pagamentos (REMESSA) e acompanhar o pagamento das parcelas.

6 CONDIÇÕES GERAIS, COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação disciplinada nesta Norma Institucional diz respeito somente a procedimentos relativos ao uso de Recursos Hídricos, nas respectivas áreas de atuação de cada Superintendência Regional.

6.2 Considerar-se-á habilitada a Superintendência Regional que atender aos critérios estabelecidos na Resolução Inea que a aprovar esta NOI, nas NOPs específicas relacionadas aos procedimentos indicados no item 6.1, e demais dispositivos desta Norma Institucional.

6.3 Os Critérios de habilitação são:

6.3.1 A existência de servidor(es) com formação profissional compatível com os procedimentos indicados no item 8.1 lotado(s) na Superintendência Regional;

6.3.2 A prévia capacitação dos servidores discriminados no item anterior, em curso específico ministrado pelo SEORH.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA

7.1 Os critérios para a manutenção da habilitação são:

7.1.1 Manter servidor(es) com formação profissional compatível com os procedimentos indicados no item 8.1 e seguintes, lotado(s) e em efetivo exercício na Superintendência Regional, previamente capacitado(s) em curso específico ministrado pelo SEORH.

7.1.2 O procedimento de que trata o item 8.1.1 somente poderá ser analisado por geólogo ou engenheiro de minas.

7.1.3 A adoção permanente dos procedimentos estabelecidos e transmitidos como parte do curso de capacitação, a ser ministrado pelo SEORH, bem como dos ajustes e atualizações que vierem a ser definidos posteriormente pela DILAM.

7.1.4 Cadastrar as informações referentes a cada requerimento no banco de dados do Sistema de Outorgas (SOUTH) do Inea.

7.2 Na hipótese de qualquer das Superintendências Regionais deixar de atender aos critérios e condições de habilitação estabelecidos nesta Norma Institucional por período de até 90 (noventa) dias, os procedimentos em tramite serão automaticamente sobrestados até o término da(s) razão(ões) da inabilitação, dispensada a certificação nos processos administrativos. Entretanto, o Superintendente Regional tem o dever de comunicá-la à GELIRH no momento em que tomar ciência da(s) razão(ões), ainda que a ciência ocorra antes da inabilitação de fato, observadas as disposições abaixo:

7.2.1 Cessada(s) a(s) razão(ões) da inabilitação cujo período de inabilitação seja inferior a 90 (noventa) dias, os processos administrativos sobrestados retomarão seu curso de imediato;

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº 86	Revisão: 0	Página: 3 de 5
-------------------------------	---	--	---	----------------------	--------------------------

7.2.2 Quando a(s) razão(ões) que determinar(em) a inabilitação superar(em) o prazo previsto no item 7.2, ou quando não houver meio de prever o restabelecimento das condições da habilitação, o Superintendente Regional tem o dever de comunicar o fato à GELIRH e ao Conselho Diretor do Ineia, de imediato;

8 COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

8.1 As Superintendências Regionais, desde que atendidas as condições gerais e os critérios de habilitação, estarão habilitadas para analisar requerimentos e emitir documentos SLAM referentes a:

8.1.1 Ato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para extração de água subterrânea;

8.1.2 Ato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para captação de água superficial;

8.1.3 Ato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais;

8.1.4 Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (UI) subterrâneos e superficiais.

8.2 Os requerimentos de concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para captação de água superficial que tramitarem nas Superintendências Regionais serão submetidos ao SEHID para avaliação e cálculo do balanço hídrico (disponibilidade hídrica superficial).

8.3 A competência das Superintendências Regionais para analisar e emitir atos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) está limitada a:

8.3.1 Requerimentos de extração de água subterrânea de até 40.000 (quarenta mil) litros por dia (40,0 m³/dia).

8.3.2 Requerimentos de captação de água superficial de até 150.000 (cento e cinquenta mil) litros por dia (150,0 m³/dia).

8.3.3 Quando nos procedimentos em tramite nas Superintendências Regionais se constatar que o volume diário inicialmente requerido excede o limite estabelecido nos itens 8.3.1 e 8.3.2, o processo administrativo passará ser conduzido pela GELIRH.

8.4 Os requerimentos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para captação de água superficial, serão conduzidos exclusivamente pelo SEORH/GELIRH, independentemente do volume diário utilizado, quando se tratar das seguintes tipologias:

8.4.1 Usos industriais que exijam tratamento que torne a água captada adequada ao consumo humano (Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28.09.2017 do Ministério da Saúde) – ex.: produção de cerveja, refrigerante e bebidas em geral;

8.4.2 Termoelétricas;

8.4.3 Abastecimento Público, por concessionárias ou serviços de saneamento públicos ou privados, e;

8.4.4 Lançamento de efluentes provenientes dos casos acima citados (itens 8.4.1 a 8.4.3).

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº 86	Revisão: 0	Página: 4 de 5
-------------------------------	---	--	---	----------------------	--------------------------

8.5 As demais finalidades de uso para captação de água e lançamento de efluentes serão analisadas no âmbito das Superintendências Regionais.

8.6 Os demais instrumentos SLAM relativos a recursos hídricos não listados no item 8.1 serão conduzidos exclusivamente pelo SEORH.

9 CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ESCLARECIMENTOS

9.1 A GELIRH será a responsável por elaborar o conteúdo do curso de capacitação dos servidores das Superintendências Regionais envolvidos na análise dos requerimentos voltados a regularização de recursos hídricos e por ministrá-lo aos servidores das Superintendências Regionais.

9.1.1 A capacitação dos servidores das Superintendências Regionais está condicionada à participação em todos os cursos ministrados pela GELIRH relacionados aos procedimentos indicados no item 8.1 e seguintes.

9.1.2 As Superintendências Regionais que por qualquer circunstância deixar de atender ao prescrito no item 7.1.1 deverá comunicar imediatamente à GELIRH, que manterá cadastro dos servidores capacitados e as respectivas lotações.

9.2 A DIGGES será a responsável pelo fornecimento de infraestrutura e condições para a realização do curso de capacitação dos servidores das Superintendências Regionais.

9.3 As Superintendências Regionais indicarão e manterão servidor responsável pela interlocução com a GELIRH, na troca de informações e no alinhamento de procedimentos.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais divergências técnicas em procedimentos relativos a recursos hídricos serão dirimidas pela DILAM.

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº 86	Revisão: 0	Página: 5 de 5
-------------------------------	---	--	---	----------------------	--------------------------